

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Célio Studart)

Obriga o Poder Público e a iniciativa privada a priorizar a reintrodução de espécies similares ou compatíveis à vegetação local ao promover o reflorestamento

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que, ao promover o reflorestamento de áreas utilizadas para obras e demais construções, o Poder Público e a iniciativa privada devem priorizar a reintrodução de espécies similares ou compatíveis com a vegetação local.

Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Proteger o meio ambiente é um imperativo para a atualidade e para o futuro. Neste sentido, o artigo 225 da Constituição Federal afirma que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Para promover a adequada preservação ambiental, é necessário realizar uma série de iniciativas. Assim, emerge a presente propositura. Ela busca fazer com que a tanto iniciativa privada quanto o Poder Público estejam empenhados em promover o reflorestamento preservando as características de cada vegetação local.

Tornou-se corriqueiro a prática de promover o reflorestamento utilizando-se de espécies exóticas invasoras. A Convenção sobre Diversidade Biológica aponta que tais espécies ameaçam ecossistemas. Isto ocorre por que, muitas vezes, o plantio de tais espécies é menos dispendioso do que promover o reflorestamento conforme há de ser feito, preservando as especificidades do local.

Desta forma, apresenta-se este projeto de lei, a fim de garantir a preservação dos biomas e corroborar com a preservação do meio ambiente natural.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos nobres pares deste Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2019

Dep. Célio Studart
PV/CE